



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

Rua Senador José Bernardo, 110, Centro, Serra Negra do Norte – CE: 59.318-00

CNPJ (MF): 08.096.372/0001-75 - Telefax: (0xx84) 426 2261

Lei nº 317, de 13 de junho 2003

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO E ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA; DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIA GERAL DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO E ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA VINCULADA; CRIA, MODIFICA, EXTINGUE E AUTORIZA A EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS E CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Leio: **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As atividades da Administração Municipal Direta e Indireta, e a decorrente estruturação organizacional de seus órgãos e unidades administrativas, ficam redefinidas na forma disposta nesta Lei.

Art. 2º. No dimensionamento das unidades administrativas e respectivos cargos de provimento em comissão da Administração Direta e Indireta, o Poder Executivo terá como limite o quantitativo e classificação de cargos comissionados fixados no Anexo I, parte integrante desta Lei que menciona os cargos criados na presente norma.

Capítulo II DOS ORGANISMOS ESTRUTURAIS

Art. 3º. As atividades municipais serão exercidas de forma direta e indireta, através das Secretarias Municipais e entidades de natureza pública ou privada criadas para esse fim, regidas pela legislação que lhes é própria.

Art. 4º. São órgãos da Administração Direta:

I - Gabinete Civil:

- Diretoria de Núcleos Rurais
- Assessoria Especial
- Coordenadoria de Divulgação e Publicação de Atos Oficiais
- Coordenadoria de Núcleo Rural – Entre Serras e comunidades adjacentes
- Coordenadoria de Núcleo Rural – Barra de São Pedro e comunidades adjacentes



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

Rua Senador José Bernardo, 110, Centro, Serra Negra do Norte – CE: 59.318-00

CNPJ (MF): 08.096.372/0001-75 - Telefax: (0xx84) 426 2261

- Coordenadoria de Núcleo Rural – Saudade e comunidades adjacentes.
- Coordenadoria de Núcleo Rural – Belo Monte e comunidades adjacentes .
- Coordenadoria de Núcleo Rural – Barro Vermelho e comunidades adjacentes
- Coordenadoria de Núcleo Rural – Floresta e comunidades adjacentes
- Coordenadoria de Núcleo Rural – Arapuá e comunidades adjacentes
- Coordenadoria de Núcleo Rural – Pitombeira e comunidades adjacentes

II - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento:

- Diretoria de Apoio Administrativo
- Diretoria de Tributação e Arrecadação Fiscal
- Diretoria de Pagamentos e Processamento de Empenhos
- Coordenadoria de Orçamento e Patrimônio
- Coordenadoria de Recursos Humanos
- Coordenadoria de Planejamento

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

- Coordenadoria Geral de Desenvolvimento Econômico

IV - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos:

- Coordenadoria Geral de Infra-Estrutura

V - Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer:

- Diretoria de Música, Artes e Ofícios do Ensino Fundamental
- Diretoria da Escola Municipal Arthépio Bezerra da Cunha
- Diretoria da Escola Municipal Coronel Mariz
- Vice-Diretoria da Escola Municipal Arthépio Bezerra da Cunha
- Vice-Diretoria da Escola Municipal Coronel Mariz
- Coordenadoria Geral de Educação
- Coordenadoria de Ensino Fundamental
- Coordenadoria de Ensino Infantil
- Coordenadoria de Ensino de Jovens e Adultos
- Coordenadoria de Esportes
- Coordenadoria de Cultura e Lazer
- Coordenadoria do Centro Escolar Rural
- Coordenadoria de Abastecimento Alimentar
- Coordenadoria de Inspeção Escolar do Ensino Fundamental
- Coordenadoria de Creches Municipais

VI - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

- Diretoria de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Entomológica
- Coordenadoria Geral de Saúde

VII - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento:

- Coordenadoria Geral de Agricultura



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

Rua Senador José Bernardo, 110, Centro, Serra Negra do Norte – CE: 59.318-00

CNPJ (MF): 08.096.372/0001-75 - Telefax: (0xx84) 426 2261

- Coordenadoria de Controle e Registro da Produção Agropecuária
- Coordenadoria de Proteção ao Meio Ambiente

VIII – Secretaria Municipal de Habitação, Assistência e Promoção Social:

- Coordenadoria Geral de Ação Social

IX – Secretaria Municipal do Trabalho e do Emprego:

- Coordenadoria Geral do Trabalho

Parágrafo único – A cada um dos órgãos mencionados no presente artigo corresponde os cargos criados no Anexo I da presente Lei.

Art. 5º. É entidade da Administração Indireta:

I - SAAE - Serviço Autônomo de Águas e Esgotos:

- Diretoria Geral

Seção I

DA COMPETÊNCIA GERAL

Art. 6º. Compete ao Gabinete Civil o assessoramento imediato ao Prefeito nas áreas técnica, administrativa e política, expedir e protocolar documentos, programar, executar e controlar atividades do cerimonial e imprensa, bem como, a articulação com os setores organizados da sociedade e a implementação da política de desenvolvimento comunitário.

Art. 7º. É da competência geral da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento:

I - orientar e expedir atos jurídicos-normativos, de observância obrigatória por todas as demais Secretarias e órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;

II - realizar e julgar as licitações no âmbito da Administração Direta, bem como exercer as atividades extrajudiciais na formalização dos acordos, ajustes ou quaisquer atos ou negócios jurídicos que envolvam interesses da Fazenda Pública Municipal, de forma direta ou indireta;

III - elaboração e execução dos orçamentos anual e plurianual do Governo Municipal em articulação com as demais Secretarias Municipais;

IV - a coordenação das atividades de informática e a realização de estudos necessários ao desenvolvimento de Sistemas;

V - análise e avaliação permanentes da situação econômica e financeira do Município;

VI - direção e execução da política e da administração tributária, fiscal econômica e financeira do Município;

VII – controle, registro e tombamento dos bens públicos municipais;

VIII - outros objetivos relacionados com sua área de competência.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é órgão de nível superior com a seguinte área de atuação:

I - assessorar o Prefeito na análise das proposições de diretrizes e normas da política econômica;



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

Rua Senador José Bernardo, 110, Centro, Serra Negra do Norte – CE: 59.318-00

CNPJ (MF): 08.096.372/0001-75 - Telefax: (0xx84) 426 2261

II - apoiar as Secretarias Municipais na promoção e captação de recursos financeiros, junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais para a consecução dos objetivos definidos nos planos e programas municipais;

III - articular com os órgãos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal, com vistas à integração da política de desenvolvimento do Município, garantindo a eficiência dos investimentos públicos e privados;

IV - acompanhar, no setor público e privado, as ações de interesses do Município na área econômica;

V - implementar políticas de apoio a indústria e ao comércio;

VI - desenvolver atividades de apoio ao comércio exterior;

VII - realizar outras atividades que lhe sejam correlatas.

Art. 9º. São ações privativas da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos:

I - projetar, implementar e manter obras e serviços de infra-estrutura urbana e rural;

II - promover a conservação e manter vigilância e fiscalização nos locais públicos e próprios municipais;

III - coleta, transporte, tratamento e destino final do lixo urbano;

IV - restauração, manutenção e administração das praças e áreas verdes;

V - outros objetivos relacionados com a sua área de atuação.

Art. 10. É competência geral da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer:

I - oferta do ensino fundamental obrigatório e gratuito na rede de educação municipal, para crianças, jovens e adultos;

II - oferta de programas de ações culturais vinculados ao currículo escolar;

III - adotar medidas que representem estímulos à prática do esporte nas escolas municipais e na comunidade local;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade;

V - desenvolvimento de outras atividades que assegurem o cumprimento de seus fins sociais.

Art. 11. À Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento são dadas, preferentemente, as seguintes atividades:

I - estabelecer a política de saúde do Município;

II - estabelecer e implementar o Plano Municipal de Saúde, em conformidade com as leis federais e estaduais que regulamentam o setor;

III - assessorar as ações municipais de política social;

VI - outros assuntos correlatos;

Art. 12. É vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento o SAAE - Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, para efeito de supervisão dos fins estatutários, sem prejuízo de sua autonomia administrativa e financeira.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

Rua Senador José Bernardo, 110, Centro, Serra Negra do Norte – CE: 59.318-00

CNPJ (MF): 08.096.372/0001-75 - Telefax: (0xx84) 426 2261

Art. 13. É da competência geral da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.

- I - estabelecer a política agrícola e pecuária do Município;
- II - estabelecer e implementar o Plano Municipal de Agricultura e Pecuária, em conformidade com as leis federais e estaduais que regulamentam o setor;
- III - assessorar as ações municipais na zona rural;
- IV - captar e controlar recursos necessários ao desenvolvimento do setor rural, em articulação com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- V - estabelecer e implementar ações em defesa do Meio Ambiente, notadamente, cuidando de aspectos peculiares a fauna e flora do semi-árido nordestino;
- VI - estabelecer e garantir o abastecimento do Município implementando estímulos aos produtores rurais para a comercialização dos seus produtos, preferencialmente, na comunidade local;
- VII - exercer outras atividades correlatas com suas atribuições.

Art. 14. É de competência geral da Secretaria Municipal do Trabalho e do Emprego:

- I - executar e apoiar ações de qualificação profissional a nível municipal;
- II - articular ações de apoio a geração de emprego e renda;
- III - apoiar atividades de identificação do trabalhador e políticas de valorização do trabalho;
- IV - manter cadastro permanente de pessoas desempregadas;
- V - coordenar e participar de ações de combate ao trabalho infantil e ao trabalho em condições de escravidão;
- VI - desenvolver, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, atividades que atraiam investimentos de geração de emprego;
- VII - todas as ações que sejam desenvolvidas pelo ente municipal ou em parceria com entes públicos ou privados nas áreas do trabalho e da geração de emprego.

Art. 15. Cabe à Secretaria Municipal de Habitação, Assistência e Promoção Social:

- I - implementar a política de assistência e promoção social do Município;
- II - promover ações de combate à fome e a miséria;
- III - promover ou estimular ações de amparo à criança e ao idoso;
- IV - auxiliar a política habitacional promovida pelo Município diretamente ou por meio de convênios;
- V - outras ações relacionadas à assistência e a promoção social.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado, a qualquer tempo, a proceder, mediante decreto, os ajustes de estrutura necessários ao cumprimento das diretrizes traçadas nesta Lei, desde que não haja criação de cargos públicos e aumento da despesa pública.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

Rua Senador José Bernardo, 110, Centro, Serra Negra do Norte – CE: 59.318-00

CNPJ (MF): 08.096.372/0001-75 - Telefax: (0xx84) 426 2261

Art. 17. Os cargos de provimento em comissão dos órgãos do Poder Executivo Municipal ou da Administração Indireta criados no Anexo I da presente Lei são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 18. Ficam expressamente extintas, a partir da promulgação da presente norma, as Secretarias Municipais, Chefias, Diretorias, Vice-Diretorias, Coordenadorias, Sub-Coordenadorias e Assessorias não enunciadas nesta Lei.

Art. 19. Para fazer face a reestruturação administrativa prevista nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais e suplementares ao Orçamento, utilizando-se de recursos próprios ou de transferências voluntárias e de outras fontes financeiras, até o limite de 20% (vinte por cento) das dotações constantes do Orçamento em vigor, inclusive, referentes aos órgãos municipais extintos, remanejados ou alterados em sua denominação, atribuições e vinculações institucionais e em seus respectivos programas de trabalho.

Art. 20. Os cargos de provimento em comissão serão ocupados, no mínimo, em 10% (dez por cento) por servidores do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de Serra Negra do Norte.

Parágrafo único – Em nenhuma hipótese o servidor incorporará a remuneração inerente ao cargo de provimento em comissão.

Art. 21. Os titulares das Secretarias Municipais (DAS-1) serão remunerados na forma do art. 39, § 4º, da Constituição Federal, cujos valores constam no Anexo I.

Art. 22. Fica a Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte autorizada a editar, por meio de decreto, o seu Regimento Interno recomendando-se que:

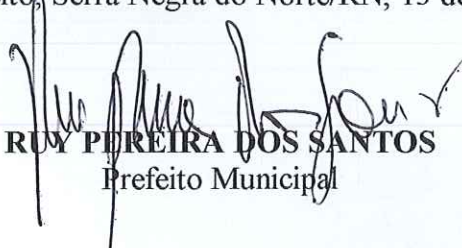
I – os cargos DAS-1 e DAS-2 devem ser ocupados por pessoas idôneas portadoras de certificado de conclusão do ensino médio;

II – a Prefeitura Municipal poderá contratar, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, profissionais de nível superior para a sua assessoria permanente ou eventual;

III – o Executivo Municipal deve disponibilizar um livro específico para a formalizar a ata de posse dos ocupantes de cargos comissionados, a teor do que dispõe o artigo 68 da Lei Orgânica Municipal;

Art. 23. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as seguintes leis municipais: Lei nº 207, de 10 de janeiro de 1997; Lei nº 223, de 27 de novembro de 1997; Lei nº 235, de 22 de maio de 1998; Lei nº 239, de 22 de setembro de 1998; e Lei nº 283, de 14 de setembro de 2001.

Gabinete do Prefeito, Serra Negra do Norte/RN, 13 de junho de 2003.


RUY PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

Rua Senador José Bernardo, 110, Centro, Serra Negra do Norte – CE: 59.318-00

CNPJ (MF): 08.096.372/0001-75 - Telefax: (0xx84) 426 2261

Anexo – I

Cargos de Provimento em Comissão na Administração Direta e Indireta do Município de Serra Negra do Norte

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO (EM REAIS)	SÍMBOLO (REFERÊNCIA)
Chefe do Gabinete Civil	01	647,00	DAS-1
Diretor de Núcleos Rurais	01	600,00	DAS-2
Assessor Especial	01	330,00	CC-1
Coordenador de Divulgação e Publicação de Atos Oficiais	01	330,00	CC-1
Coordenador de Núcleo Rural	08	250,00	CC-2
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento	01	647,00	DAS-1
Diretor de Apoio Administrativo	01	600,00	DAS-2
Diretor de Tributação e Arrecadação Fiscal	01	600,00	DAS-2
Diretor de Pagamentos e Processamento de Empenhos	01	600,00	DAS-2
Coordenador de Orçamento e Patrimônio	01	330,00	CC-1
Coordenador de Recursos Humanos	01	330,00	CC-1
Coordenador de Planejamento	01	330,00	CC-1
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	01	647,00	DAS-1
Coordenador Geral de Desenvolvimento Econômico	01	330,00	CC-1
Secretário Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos	01	647,00	DAS-1
Coordenador Geral de Infra-Estrutura	01	330,00	CC-1
Secretário Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer	01	647,00	DAS-1
Diretor de Música, Artes e Ofícios do Ensino Fundamental	01	600,00	DAS-2
Diretor da Escola Municipal Arthépio Bezerra da Cunha	01	600,00	DAS-2
Diretor da Escola Municipal Coronel Mariz	01	600,00	DAS-2
Vice-Diretor da Escola Municipal Arthépio Bezerra da Cunha	01	330,00	CC-1
Vice-Diretor da Escola Municipal Coronel Mariz	01	330,00	CC-1
Coordenador Geral de Educação	01	330,00	CC-1



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

Rua Senador José Bernardo, 110, Centro, Serra Negra do Norte – CE: 59.318-00

CNPJ (MF): 08.096.372/0001-75 - Telefax: (0xx84) 426 2261

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO (EM REAIS)	SÍMBOLO (REFERÊNCIA)
Coordenador de Ensino Fundamental	01	330,00	CC-1
Coordenador de Ensino Infantil	01	330,00	CC-1
Coordenador de Ensino de Jovens e Adultos	01	330,00	CC-1
Coordenador de Esportes	01	330,00	CC-1
Coordenador de Cultura e Lazer	01	330,00	CC-1
Coordenador do Centro Escolar Rural	01	330,00	CC-1
Coordenador de Abastecimento Alimentar	01	330,00	CC-1
Coordenador de Inspeção Escolar do Ensino Fundamental	01	330,00	CC-1
Coordenador de Creches Municipais	01	250,00	CC-2
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento	01	647,00	DAS-1
Diretor de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Entomológica	01	600,00	DAS-2
Coordenador Geral de Saúde	01	330,00	CC-1
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento	01	647,00	DAS-1
Coordenador Geral de Agricultura	01	330,00	CC-1
Coordenador de Controle e Registro da Produção Agropecuária	01	330,00	CC-1
Coordenador de Proteção ao Meio Ambiente	01	330,00	CC-1
Secretário Municipal de Habitação, Assistência e Promoção Social	01	647,00	DAS-1
Coordenador Geral de Ação Social	01	330,00	CC-1
Secretário Municipal do Trabalho e do Emprego	01	647,00	DAS-1
Coordenador Geral do Trabalho	01	330,00	CC-1
Diretor Geral do SAAE	01	600,00	DAS-2


RUY PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal